

Direito à Greve

16-Mar-2012

PERGUNTAS FREQUENTES

P â€“ Quem tem direito a fazer greve?

R â€“ O direito à greve, consagrado na Constituição da República Portuguesa, é um dos direitos dos trabalhadores, independentemente da natureza do vínculo laboral que detenham, do sector a que pertençam e do facto de serem ou não sindicalizados.

P â€“ Pode um trabalhador não sindicalizado ou um trabalhador filiado num sindicato aderir à greve declarada por um outro sindicato?

R â€“ Pode, desde que a greve declarada abranja a empresa ou sector de actividade bem como o âmbito geográfico da empresa onde o trabalhador presta a sua actividade.

P â€“ Deve o trabalhador avisar antecipadamente a entidade empregadora da sua intenção de greve?

R â€“ Não, o trabalhador, sindicalizado ou não, não tem qualquer obrigação de informar o empregador de que vai aderir a uma greve, mesmo no caso deste lho perguntar.

P â€“ E depois de ter aderido à greve, tem que justificar a ausência?

R â€“ Os trabalhadores não têm que proceder a qualquer justificação da ausência por motivo de greve.

P â€“ O dia da greve é pago?

R â€“ Não. A greve suspende, no que respeita aos trabalhadores que a ela aderirem, as relações de trabalho, nomeadamente o direito à remuneração e, consequentemente, a assiduidade.

P â€“ E perdem também direito ao subsídio de assiduidade?

R â€“ Não. A ausência por motivo de greve não afecta a concessão de subsídio de assiduidade a que o trabalhador tenha direito. Não é prejudicada também a antiguidade do trabalhador, designadamente a contagem do tempo de serviço.

P â€“ Quem pode constituir piquetes de greve?

R â€“ Os piquetes de greve sÃ£o organizados pelos sindicatos e sÃ£o constituÃ-dos por um nÃmero de membros determinar pelos respectivos sindicatos para cada empresa.

P â€“ Quem pode integrar os piquetes de greve?

R â€“ Podem ser integrados por trabalhadores da empresa e representantes das associaÃµes, mas sempre indicados pelos sindicatos respectivos.

P â€“ Que competÃncias tÃam os piquetes de greve?

R â€“ Os piquetes de greve desenvolvem actividades tendentes a persuadir os trabalhadores a aderir Ã greve por meios pacÃficos e sem prejuÃzo do reconhecimento da liberdade de trabalho dos nÃo aderentes Ã greve

P â€“ Os piquetes de greve podem desenvolver a sua actividade no interior da empresa?

R â€“ Sim. Desde que nÃo ofendam ou entrem a liberdade de trabalho dos nÃo aderentes.

P â€“ O empregador pode por qualquer modo coagir o trabalhador a nÃo aderir a uma greve ou prejudicÃ-lo ou discriminÃ-lo pelo facto de a ela ter aderido?

R â€“ NÃo. Ão absolutamente proibido coagir, prejudicar e discriminar o trabalhador que tenha aderido a uma greve. Os actos do empregador, que impliquem coacÃÃo do trabalhador no sentido de nÃo aderir a uma greve ou discriminÃÃo pelo facto de a ela ter aderido, constituem contra-ordenaÃÃo muito grave e ainda punidos com pena de multa atÃ 120 dias (art.ºs 540.º e 543.º do C